

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos donatários mencionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no mesmo anexo, todos localizados no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de União de Minas Estado de Minas Gerais.

§1º. É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação anexos.

§2º. Os imóveis objetos da presente doação destinam-se exclusivamente para fins comerciais, ficando vedada a construção de residência mesmo que conjugada no prédio comercial.

§3º. É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a locação, cessão, comodato, alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

Art. 2º. O donatário deverá iniciar a atividade prevista no Anexo I no prazo de 02 (dois) anos, a contar da imissão na posse e permanecer na atividade comercial pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º. Fica autorizado ao donatário alterar a atividade comercial prevista no Anexo I.

§2º - Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Art.3º. O descumprimento do §2º e §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único - As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que tratam a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

União de Minas/MG, 22 de dezembro de 2011.

João de Freitas Leal
- Prefeito -

ANEXO I

BENEFICIÁRIO	CPF	ATIVIDADE	QDA	LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
Acácio Alves Leal	044.667.366-85	Oficina mecânica de tratores	04	14	375	16.756
Alessandro José Araújo	062.758.686-43	Conserto e comércio de bicicletas	07	13	300	16.756
Altamir Urzedo de Lima	661.093.026-00	Fabricação de pré-moldados de concreto	04	11	375	16.756
Anilton Domingos Maia	947.192.416-20	Construtora	04	03	375	16.756
Antonio Aparecido Janones Ferreira	787.412.116-34	Borracharia	04	04	375	16.756
Antonio Ferreira dos Santos	682.644.616-20	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios	02	16	312,5	16.756
Claudenir Junior de Oliveira Araujo	063.190.076-48	Oficina mecânica de veículos	04	15	375	16.756
Deiber Santana Queiroz	042.267.676-40	Comércio de vestuário, calçados e acessórios	07	12	300	16.756
Derosse de Oliveira Martins	341.279.506-25	Usina de Reciclagem	Gleba urbana 01		2.000	16.756
Edson José Gumercindo	406.366.156-34	Oficina mecânica de veículos	Gleba urbana 02		1.200	16.756
Elizabete Oliveira Macedo	073.499.858-94	Hotel e restaurante	02	11/12	625	16.756
Elizabete Pereira Lima	584.423.406-53	Loja de móveis	04	01	375	16.756
Jefferson Silva Ferreira	054.417.476-33	Comércio de implementos agrícolas	04	02	375	16.756
João Batista Borges	725.399.686-00	Livraria e papelaria	02	03	312,50	16.756
João Batista Ferreira	974.675.708-30	Depósito de material de construção	07	09/10	600	16.756
Leandro da Silva Lima	098.189.116-01	Serralheria	07	11	300	16.756

Mair Nunes Mendonça	849.696.951-72	Comércio de alinhamento balanceamento, venda e conserto de pneus	02	04	312,5	16.756
Marcio Ferreira Bindela	213.572.918-33	Loja de material de construção	04	12	375	16.756
Maria das Graças de Oliveira	096.737.696.30	Comércio de vestuário, acessórios e bijuterias	02	13	312,50	16.756
Naylayd de Oliveira Lopes	101.140.946-16	Comércio de calçados e vestuários	02	14	312,50	16.756
Nivaldo Pereira de Lima	240.030.006-25	Serraria	Gleba urbana 03		4.052,17	16.756
Raul Evangelista Neto	564.265.006-82	Lavador de veículos	07	14	300	16.756
Tiago José Alves de Queiroz Pamplona	223.455.528-08	Representação comercial	04	05	375	16.756
Thiago Lima de Moura	092.375.036-36	Auto elétrica	04	13	375	16.756
Valmir Dias Ferraz Junior	045.388.258-75	Serviços fotográficos	02	15	312,50	16.756
Wilcler Batista de Freitas	049.635.166-40	Oficina mecânica de veículos	04	16	375	16.756

